



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.404, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

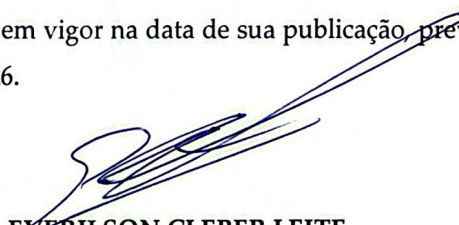
O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipal da Administração Direta, Indireta e Fundacional, por força desta Lei, ficam revisionados em 3,90% (três, vírgula novena por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, incidente sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º - A revisão de que trata o art. 1º, será aplicável aos cargos efetivos, comissionados e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no art. 1º constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

21.01.26


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808